



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 339/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão/Ofício Circular nº 323/2023 da Corregedoria-Geral do Estado de Goiás, a respeito de suposto ilícito de fraude em reconhecimento de firma de GIRO MOTORS EIRELE e Denise Noronha de Sena em uma autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, conforme noticiado por aquela Casa Censora, servindo como anexo a deliberação que dela provém.

Atenciosamente,


DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

Autos n. 0045265-83.2023.8.24.0710 - ciência

TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Seg, 02/10/2023 18:27

Para:Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>;TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>;Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>;TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>;Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>;Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>;Corregedoria Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>;Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>;Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>;Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>;Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>;Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>;Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>;Corregedoria Rio de Janeiro <gabcgjrj@tjrj.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>;Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>;Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>;Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>;Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>

 1 anexos (3 MB)

SEI_0045265_83.2023.8.24.0710.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo IV da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Respeitosamente,

Seção Expediente
Divisão Administrativa

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0045265-83.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

A Corregedoria-Geral do Estado de Goiás comunicou, por meio da documentação (7572068 e 7572074), sobre suposta falsificação em reconhecimento de firma em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 1 (6239284 do SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delegam atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido a todas as serventias extrajudiciais deste Estado de Santa Catarina, para cumprimento do artigo 63-B do Código de Normas desta Corregedoria.

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Informo ser desnecessário comunicar-nos acerca das medidas adotadas.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 02/10/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7586854** e o código CRC **DD773964**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239824422

Nome original: Ofício Circular nº 323-2023.pdf

Data: 27/09/2023 10:10:21

Remetente:

Nair de Souza Monteiro de Almeida
Secretaria Executiva - CGJGO
Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CGJ-GO - Proad nº 202308000431114 - Segue anexo o Ofício Circular nº 323-2023, bem como o Evento 1, dos autos, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo n.: 202308000431114
Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N. 323 /2023

Cuida-se de PROAD inaugurado pelo ofício n. 493/2023, editado pela Sr^a Ana Flávia de Lima Ferreira, escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Aparecida de Goiânia - GO, ora encaminhado a esta Corregedoria-Geral da Justiça pela Diretoria do Foro da referida Comarca, comunicando suposto ilícito de fraude em reconhecimento de firma de GIRO MOTORS EIRELE e DENISE NORONHA DE SENA em uma Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (evento 01).

Os autos foram instruídos com os documentos supostamente falsificados (evento 01).

Com vista, a Assessoria Correicional e a 2ª Juíza Auxiliar, Drª Soraya Fagury Brito, após análise dos fatos narrados, sugeriram pela expedição de Ofício Circular às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, como também aos Juízes de Direito e Diretores dos Foros das Comarcas e a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, acompanhado de cópia integral dos presentes autos (eventos 04 e 05).

É o relatório.

Decido.

De um exame do expediente, nota-se que a escrevente comunicante pontuou que o documento é suspeito, pois a etiqueta apresentada não parece ter sido emitida pela serventia.

E mais. Afirmou que Denise Noronha de Sena não possui cartão de firma no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO.

Ponderou que a empresa Giro Motors Eirele possui cartão de firma na serventia, contudo, não há, no suposto reconhecimento de firma, o nome do representante da referida empresa, o que é padrão em todos os reconhecimentos de firma de Pessoas Jurídicas realizados pelo cartório.

Expôs que os números dos selos eletrônicos utilizados para os supostos reconhecimentos de firma referem-se a selos de autenticações realizadas pela serventia, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial.

Por fim, aduziu que a sua assinatura parece ter sido adulterada na etiqueta apresentada, sendo complementada de forma grosseira.

Logo, o ato notarial não foi realizado pela serventia, na forma em que foi apresentado.

Assim, é nítida a relevância da comunicação em tela, sendo imperiosa a expedição de ofício circular, sobretudo para assegurar a administração da justiça e o direito de terceiros.

Ante o exposto, acolho o parecer do 3º Juiz Colaborador deste Órgão Censor, Dr. Marcus Vinícius Alves de Oliveira, e determino a expedição de ofício circular, que deverá ser instruído com cópia da presente deliberação e dos documentos juntados no evento 01, destinado a todas às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, como também aos Juízes de Direito e Diretores dos Foros das Comarcas e a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, a fim de que tomem ciência e, se for o caso, adotem providências sobre o fato jurídico noticiado.

Em continuação, procedam-se às anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento de Estatística.

Cientifiquem-se a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia e a Srª Ana Flávia de Lima Ferreira, escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, encaminhando-lhe cópia desta decisão, cuja reprodução servirá como ofício.

Ultimadas todas as providências ordinatórias, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 737611414740 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000431114 (Evento nº 6)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 26/09/2023 às 17:42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239824423

Nome original: P-Evento1.pdf

Data: 27/09/2023 10:10:21

Remetente:

Nair de Souza Monteiro de Almeida

Secretaria Executiva - CGJGO

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CGJ-GO - Proad nº 202308000431114 - Segue anexo o Ofício Circular nº 323-2023, bem como o Evento 1, dos autos, para ciência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239615883

Nome original: 493.2023.pdf

Data: 02/08/2023 14:57:39

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento



Ofício nº493/2023

Aparecida de Goiânia, 01 de agosto de 2023.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 01/08/2023, o Sr. Franklin, que se identificou como despachante, encaminhou, via Whatsapp, a solicitação de informações acerca da veracidade de selos de supostos reconhecimentos de firma de Giro Motors Eirele e Denise Noronha de Sena em uma Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV.

Ocorre que, ao recepcionar o referido documento, no qual constava os supostos reconhecimentos de firma de Giro Motors Eireli e Denise Noronha de Sena, verificou-se que os mesmos possuem indícios de que não foram emitidos por este Cartório.

Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que:

- I) a referida etiqueta não demonstra ter sido emitida por esta Serventia;
- II) Denise Noronha de Sena não possui cartão de firma nesta serventia;
- III) a empresa Giro Motors Eirele, possui cartão de firma nesta serventia, contudo, não há, no suposto reconhecimento de firma, o nome do representante da referida empresa, o que é padrão em todos os reconhecimentos de firma de Pessoas Jurídicas realizados nesta Serventia;



IV) os números dos selos eletrônicos utilizados para os supostos reconhecimentos de firma referem-se a selos de autenticações realizadas nesta Serventia, conforme consulta feita pelo site Portal Extrajudicial em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>;

IV) a assinatura da escrevente Ana Flávia de Lima Ferreira demonstra ter sido adulterada na etiqueta apresentada, pode se perceber que a mesma foi complementada de forma grosseira;

Isto posto, destaca-se que o referido ato notarial não foi realizado nessa serventia, na forma que fora apresentada.

Por fim, informo que a atual estrutura conta com investimento em segurança da informação, filmagens, novos papéis de segurança com holografia, QR Code e fotografia dos usuários que abrem cartões de firma tem inibido os fraudadores.

Informo ainda, que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, apenas para dar conhecimento do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.



Ana Flávia de Lima Ferreira
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - GO Nº 013386948676
64330214145
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RENTRC
01	00128537720	
NOME/ENDERECO		
GIRO MOTORS EIRELI		
AV D, 625, AP 401		
ST OESTE		
74140-160 GOIANIA-GO		

CPF/CNPJ	PLACA
08.831.350/0001-01	NKI-7120

NOME ANTERIOR
JANDIRA CARDOSO INACIO

PLACA ANT/UF	CHASSI
	3FAHP08Z29R159204


ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
I/FORD FUSION	2008	2009

CAP/POV/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
005P/162CV	PARTIC.	PRATA

MOTOR: 9R159204
OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO

ASSINADO VALIDO SOMENTE PARA VEICULO
ANDE NACIONAL SEMPRE

GOIANIA-GO	 Manoel Xavier Ferreira Filho Presidente - DETRAN-GO	DATA 22/09/2017
------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 40.000,00

NOME DO COMPRADOR: DENISE NORONHA DE SENA

RG _____ CPF/CNPJ: 709573421-60

ENDEREÇO _____

DATA: Aparecida de Goiânia (GO), 06-10-2027

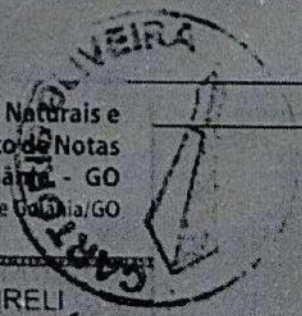
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente tem prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

Rua 07 Qd. 16-C - LL01/14 - Garavelo Centor Shopping - Cardoso - CEP 74934-050 - Aparecida de Goiânia/GO
Fone: (62) 3588-0100 - www.cartoriooliveira.com.br



Reconheço VERDADEIRA as assinaturas de GIRO MOTORS EIRELI DENISE NORONHA DE SENA, pessoas por mim devidamente identificadas e por sido aposta em minha presença. Dou Fé - Aparecida de Goiânia-GO, 22 de Novembro de 2027, 09:56:03

Usuario: 207 MICELY SIQUEIRA MENDES - ESCRIVENTE
Selo Eletrônico nº
01402211213155424330191
01402211213155424330190
Consulte: <https://portal-extrajudicial.tjg.jus.br>



CARTORIO OLIVEIRA
Micaely Siqueira Mendes
Escrivente

Verificar Selo



Código do Selo

Buscar

Resultado da Busca: 01402211213155424330190

Cartorio que praticou o ato	0809 - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (/serventias/140)
Cidade:	Aparecida de Goiânia
Comarca:	Aparecida de Goiânia
Pessoa a que se refere o ato:	DENISE NORONHA DE SINA
Código Ato:	01402211213155424330190
Nome do serventuário que praticou o ato:	NICELY SIQUEIRA MENDES
Data Utilização:	22/11/2022

Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato
2433 - 71 I - Autenticação de cópias e fotocópias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 4,71	R\$ 0,00	R\$ 0,99	01402211213155424330190

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO. A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 01/08/2023 15:22:07 Hash conferência: 3ded244019e501629f06f8aa46a34c3e

Verificar Selo



Código do Selo

Buscar

Resultado da Busca: 01402211213155424330191

Cartorio que praticou o ato	0809 - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (/serventias/140)
Cidade:	Aparecida de Goiânia
Comarca:	Aparecida de Goiânia
Pessoa a que se refere o ato:	GIRO MOTORS EIRELI
Código Ato:	01402211213155424330191
Nome do serventuário que praticou o ato:	NICELY SIQUEIRA MENDES
Data Utilização:	22/11/2022

Composição do Ato

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato
2433 - 71 I - Autenticação de cópias e fotocópias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 4,71	R\$ 0,00	R\$ 0,99	01402211213155424330191

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO. A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 01/08/2023 15:22:36 **Hash conferência:** 0e11c89ec83abf4b3e6b6efb2a61d59e

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 717287595190 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000431114 (Evento nº 1)

HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 08/08/2023 às 10:39

